

RESOLUÇÃO Nº 154/2021
(Publicada no Diário Oficial de 04/11/2021)

Concede os benefícios do Diferimento do ICMS e do Crédito Presumido à FRUTTISOL INDÚSTRIA DE POLPAS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso XXV do art. 286 e inciso XIII do art. 269, do Decreto nº 13.780/12 e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0002144-41,

RESOLVE

Art. 1º Conceder à FRUTTISOL INDÚSTRIA DE POLPAS LTDA., CNPJ nº 09.400.793/0001-00 e IE nº 076.590.647NO, instalada no município de Jequié, neste Estado, nos termos do Decreto nº 13.780/12, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, conforme previsto no inciso XXV, §§§ 13, 14 e 15 do art. 286, do RICMS/BA.

II - Crédito Presumido - fixa em 70% (setenta por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de polpas de frutas, contado a partir de 1º de setembro de 2021, conforme previsto no inciso XIII do art. 269, do RICMS/BA.

Art. 2º A utilização do crédito fiscal fica condicionada a que o contribuinte efetue o estorno correspondente ao valor dos créditos relativos às entradas de matérias-primas, produtos intermediários, catalisadores e materiais de embalagem recebidos para emprego no processo de industrialização, em percentual igual ao crédito presumido concedido.

Art. 3º A empresa deverá solicitar a habilitação ao Crédito Presumido à Inspetoria Fazendária de sua região.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de outubro de 2021.

139ª Reunião Ordinária do Probahia

NELSON SOUZA LEAL
Presidente